



## **LEI 570/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

### **Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO** no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica, fazem saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais no Município de Pacujá/CE e dá outras providências.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de cultura, turismo e evento, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e todos os setores da sociedade civil, ligados à Cultura.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é órgão colegiado, sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por base as resoluções e os princípios postulados pelos Fóruns Setoriais de cultura e as Conferências Municipais de Cultura, sendo atuante na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Pacujá/CE.

**Art. 3º** - O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, esta definido nesta lei e o Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 4º** - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I** - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- II** - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parcerias ou convênios com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

- III-** Formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- IV** – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;
- V** – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;
- VI** – Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- VII** – Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);
- VIII** – Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IX** – Analisar, emitir e aprovar ou desaprovar, pareceres sobre os pedidos de pessoas físicas que venham a serem indicadas como mestres da cultura pacujaense e outras questões culturais;
- X** – Cadastrar e certificar os produtores culturais do Município de Pacujá/CE;
- XI** – Homologar os registros de produtor cultural do Município de Pacujá;
- XII** – Opinar sobre os programas apresentados pelos produtores culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;
- XIII** – Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XIV** – Emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes- pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;
- XV** – Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a conclusão dos mesmos;
- XVI** – Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;
- XVII** – Contribuir e sugerir diretrizes para as políticas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- XVIII** – Avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XIX** – Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Políticas Culturais em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

- XX** – Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- XXI** – Elaborar e promover anualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;
- XXII** – Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XXIII** – Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do Município de Pacujá/CE para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- XXIV** – Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;
- XXV** – Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitada ou apresentando sugestões;
- XXVI** – Zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;
- XXVII** – Fiscalizar a execução dos projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;
- XXVIII** – Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas/Pontos de Cultura do Município de Pacujá/CE;
- XXIX** – Reunir-se quando necessário com a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, assim como, com o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural a fim de integrar-se a debater os assuntos em comum;
- XXX** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei;
- XXXI** – Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- XXXII** – Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais;
- XXXIII** – Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;
- XXXIV** – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e forma de seu Regimento Interno;
- XXXV** – Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativas de associações, ligas, empresas e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;



- XXXVI** – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, natural e imaterial do Município de Pacujá/CE;
- XXXVII** – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do Município de Pacujá/CE;
- XXXVIII** – Fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;
- XXXIX** – Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural;

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Cultura, turismo e evento garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 17 (dezesete) membros titulares e 17 (dezesete) membros suplentes, para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução e sendo assim composto:

**§ 1º** - 08 (oito) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais:

**§ 1.1** – 01 representante do artesanato;

**§ 1.2** – 01 representante das artes cênicas;

**§ 1.3** – 01 representante das artes visuais/audiovisual;

**§ 1.4** – 01 representante das danças/carnaval/tradicionalismo;

**§ 1.5** – 01 representante do folclore e festas religiosas;

**§ 1.6** – 01 representante da literatura;

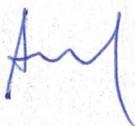
**§ 1.7** – 01 representante do patrimônio histórico material e imaterial;

**§ 1.8** – 01 representante da música;

**§ 2º** – 07 (sete) representantes da administração Pública Municipal, indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em consideração a seguinte composição:



- § 2.1** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e evento;
- § 2.2** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- § 2.3** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- § 2.4** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- § 2.5** – 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- § 2.6** – 01 (um) membro do Conselho Tutelar;
- § 3º** - 02 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal de Pacujá/CE.
- § 4º** - Os membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução. A eleição será realizada durante a Conferência Municipal de Cultura;
- § 5º** - Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Pacujá/CE e em outro município do Estado do Ceará.
- Art. 8º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá estar representado pela diversidade cultural do Município de Pacujá/CE, para tanto, a referência destas escolhas será a Conferência Municipal de Cultura de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.
- Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Pacujá/CE.
- Art. 10º** - A função do membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.
- Art. 11º** - Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Políticas Culturais, ao final do mandato do Gestor Público Municipal ou da Câmara Municipal de Vereadores.
- Art. 12º** - Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, serão nomeados por Portaria pelo Gestor Público Municipal.
- Art. 13º** - Outras questões afins e de comprovada relevância deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



**Art. 14º** - Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Políticas Culturais, não podem apresentar projetos e concorrer aos editais do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 15º** - Qualquer pessoa física pode se candidatar a ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais, independentemente de vinculação à qualquer instituição cultural, desde que apresente comprovante atual de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no município de Pacujá/CE.

**Art. 16º** - Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 17º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será extinto por renúncia expressa ou tácita.

**Parágrafo único:** Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

**Art. 18º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I** – Diretoria;
- II** – Secretaria Executiva;
- III** – Plenário;
- IV** – Comissões Temáticas;
- V** – Câmaras Setoriais.

**Art. 19º** - A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

**Art. 20º** - A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Pacujá/CE é exercida pelo Presidente, que em sua ausência e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente;

**I** – Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá suas funções o Conselheiro de mais idade com o fim único de convocar reunião para eleger a Diretoria que completará a gestão em curso;

**II** – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros Titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;



**III** – Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terço) dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Art. 21º** - Compete à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

**I** – Coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

**II** – Convocar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

**III** – Apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

**IV** – Representar condignamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

**V** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

**VI** – Pôr em discussão as atas das sessões e os pareceres do Conselho Municipal de Políticas Culturais, encaminhando estes para os devidos fins;

**VII** – Assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

**VIII** – Assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dar-lhes publicidade;

**IX** – Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

**X** – Comunicar ao Gestor Público Municipal as faltas às sessões do Conselho Municipal de Políticas Culturais dos membros da Administração Pública Municipal.

**Art. 22º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

**I** – Representar o Presidente em seus eventuais impedimentos;

**II** – Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;

**III** – Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 23º** - A Secretaria do Conselho Municipal das Políticas Culturais será exercida por servidor público municipal especialmente designado para esse fim.



**Art. 24º** - Compete à Secretaria Geral:

- I** – Organizar e manter atualizado o cadastro da classe cultural de Pacujá/CE e dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II** – Elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- III** – Organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como no início de cada reunião prestar conta das correspondências recebidas e expedidas;
- IV** – Atualizar e organizar fichários, notas à imprensa e documentos no âmbito das atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- V** – Dar publicidade do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VI** – Manter a comunicação entre o Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;
- VII** – Fornecer subsídios para as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;
- VIII** – Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento;
- IX** – Pesquisar e buscar informações relativas às atualizações legais vigentes.

**Art. 25º** - O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Cultural é o Órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

- I** – Na ausência definitiva no Titular a vaga será automaticamente assumida pelo Suplente;
- II** – A ausência não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivos suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, ficando o respectivo segmento sem representação até a próxima eleição a ser realizada em um Fórum Setorial ou Conferência Municipal, o que ocorrer primeiro;
- III** – O mesmo critério de exclusão será aplicado aos representantes do Poder Público Municipal ou a Câmara de Vereadores, os quais serão imediatamente substituídos por indicação do Gestor Público Municipal ou pela Câmara de Vereadores;



**IV** – Cabe ao conselheiro titular, em caso de impedimento em comparecer à sessão ordinária ou extraordinária, convocar o seu respectivo suplente.

**Art. 26º** - Compete aos conselheiros integrantes do Plenário:

**I** – Manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do conselho municipal de Políticas Culturais;

**II** – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais, justificando quando de uma eventual ausência;

**III** – Requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objetivo de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como preferências para exame de matéria urgente;

**IV** – Votar e ser votado para integrar a diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

**V** – Representar o Conselho Municipal de Políticas Culturais quando designado pelo plenário e/ou presidência;

**VI** – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário;

**VII** – Apresentar projetos e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

**VIII** – Propor a criação de Comissões temáticas permanentes ou provisórias;

**IX** – Propor alterações no Regimento Interno.

**Art. 27º** - As comissões Temáticas serão compostas por 05 (cinco) conselheiros, e serão norteadoras das ações do Conselho Municipal de Políticas culturais, sendo efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e a Política Publica de Cultura.

**Art. 28º** - Compete às Comissões Temáticas:

**I** – Promover a discussão das questões que lhe forem proposta;

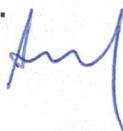
**II** – Remeter ao plenário as conclusões acerca do tema, para que este delibere;

**III** – Informar a secretária geral sobre o andamento do seu trabalho;

**IV** – Solicitar à secretaria geral que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho das suas funções;

**V** – Encaminhar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas;

**VI** – Eleger um coordenador e um relator.



**Art. 29º** - A comissão Temática constituídas para a realização de atividades específicas, serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 30º** - As Câmaras Setoriais são instancias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, composta por 03 (três) conselheiros, competindo-lhes:

**I** – Propor, analisar, acompanhar e registrar questões especifica sobre assuntos de sua competência;

**II** – Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

**III** – Realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

**IV** – Implementar mecanismos de Interação com pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

**Art. 31º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á trimestralmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

**Art. 32º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quórum de maioria simples do total de seus membros.

**Art. 33º** - Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

**Parágrafo Único.** A mesa estabelecerá, em conjunto com o plenário tempo de exposição oral a cada reunião.

**Art. 34º** - As Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais funcionarão da seguinte forma:

**I** – Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

**II** – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

**III** – Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

**IV** – Discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

**V** – Indicação de pauta da reunião subsequente.

**Art. 35º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais aprovará resoluções e pareceres sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 36º** - Nas Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

**Art. 37º** - Nas Reuniões Ordinárias poderá o Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providencia seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito à voto.

**Art. 38º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 39º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá propor e encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores, através do Poder Executivo Municipal, propostas de alteração da lei que o regulamenta, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

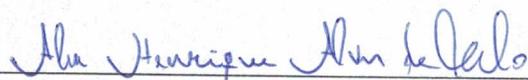
**Art. 40º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais no âmbito de sua competência.

**Art. 41º** - As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorreram por conta da dotação e rubrica específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 42º** - A Secretaria Municipal de Cultura viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

**Art. 43º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de setembro de 2019



**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito municipal de Pacujá